

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Isabela Santana" <isabela.santana@copergas.com.br>  
Para: "audienciapublica03-2020-REDE-LOCAL@arpe.pe.gov.br" <audienciapublica03-2020-REDE-  
LOCAL@arpe.pe.gov.br>  
"Fabrício Bomtempo de Oliveira" <fabricio.oliveira@copergas.com.br>, "Luciano Guimarães"  
<luciano.guimaraes@copergas.com.br>, "Renan Alex Bezerra"  
Com Cópia: <renan.bezerra@copergas.com.br>, "Fábio Morgado" <fabio.morgado@copergas.com.br>,  
"angela.freitas@arpe.pe.gov.br" <angela.freitas@arpe.pe.gov.br>, "Diego Lima"  
<diego.lima@copergas.com.br>  
Data: 30/11/2020 17:06  
Assunto: COPERGÁS - AUDIENCIA PÚBLICA ARPE - "REDE LOCAL"  
Anexos: image001.png (17 KB)

---

Prezados Srs.

Boa Tarde

A Companhia Pernambucana de Gás COPERGÁS vem por meio do presente encaminhar as seguintes contribuições de melhoria para a minuta da Resolução da ARPE que trata do Sistema de Distribuição de Rede Local:

Em relação ao **Artigo 3º**, temos:

XI – Composição do gás a ser utilizado para abastecimento do sistema de rede local com a devida autorização da ANP e respectivos custos estimados na existência de serviços associados para alterações químicas ou físicas da composição do gás;

XII – Forma de Suprimento, incluindo o trajeto do gás até a ETC no sistema de rede local com as devidas autorizações de transporte de substâncias perigosas;

### Análise:

1. A Resolução ANP nº 52/2015 estabelece a regulamentação para construção de terminais de GNL, terminais de liquefação e regaseificação de GNL, definindo os critérios para emissão das autorização para construção e operação, atividades estas de responsabilidade do supridor. No sentido de permitir que as atividades de responsabilidade da Copergás e do supridor sejam executadas paralelamente, sugerimos que a apresentação das autorizações da ANP e demais órgãos, por parte do Supridor, sejam vinculadas ao Início da Operação e não à Aprovação do Projeto. Como as obras de responsabilidade da Copergás só podem ser iniciadas após a aprovação do projeto pela ARPE, a redação atual comprometeria o atendimento do cronograma do projeto, pois dependeríamos da obtenção das autorizações da ANP para tal. Da forma que estamos sugerindo, a ARPE aprova o início da construção por parte da Copergás e a ANP o início da construção pela

parte do supridor, sendo que a operação só poderá ser iniciada após a Autorização de Operação emitida pela ANP, conforme previsto no Artigo 13º da minuta de resolução ora proposta (*ART. 13 Ao exercício das atividades de GNC e GNL são exigidas, conforme legislação vigente, as autorizações obtidas junto à Agência Nacional de Petroóleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP e demais órgãos competentes*)

2. O Gás natural Liquefeito nada mais é do que o gás natural em forma líquida para viabilizar de forma econômica o transporte. Assim entendemos que o gás a ser utilizado para o abastecimento do sistema de rede local deve atender a Resolução ANP nº 16 de 17/06/2008, suas revisões e outra que venha a substituí-la. Não havendo, portanto, a necessidade de informar a composição do gás a ser utilizado para abastecimento do sistema de rede local.

### **Sugestões:**

Em relação ao **Artigo 3º:**

XI – custos estimados na existência de serviços associados para alterações químicas ou físicas da composição do gás;

XII – Forma de Suprimento, incluindo o trajeto do gás até a ETC;

Ficamos à disposição para maiores informações, se necessário.

Atenciosamente,



**Isabela Santana**

Gerente Financeiro

GFIN - Gerência Financeira

Companhia Pernambucana de Gás

Fone: (81) 3464-7634 | (81) 99189-6300

E-mail: [isabela.santana@copergas.com.br](mailto:isabela.santana@copergas.com.br)

Site: [www.copergas.com.br](http://www.copergas.com.br)